



## Alterações ao Registo Comercial

A propósito da aprovação do Decreto-Lei n.º 28/2024, de 3 de Abril, que consagrou o novo regime especial de constituição online de sociedades, adaptando o ordenamento jurídico ao novo sistema de informação “Empresa Online 2.0”, foi publicado, no passado dia 24 de Maio de 2024, a Portaria n.º 155/2024, que, entre outros, regulamenta o procedimento de constituição online de sociedades, mas que também altera algumas disposições do registo comercial.

Das diversas alterações e novidades introduzidas no regime de registo comercial, gostaríamos de destacar as seguintes:

### 1. Alterações ao registo comercial relacionado com a insolvência.

É agora obrigatório constar da inscrição da declaração de insolvência da sociedade a identificação do tribunal onde a mesma foi decretada e o respectivo número do processo, além dos requisitos já anteriormente fixados.

Passou igualmente a ser registada, através de menção por depósito, a insolvência de sócio titular de participação social, indicando a data e hora da prolação da sentença e data do respectivo trânsito em julgado, o tribunal onde a insolvência foi decretada e o respectivo número de processo.

Pretende-se conferir maior nível de informação e transparência no âmbito de processo de insolvência.

### 2. Registo de representação permanente de sociedades com sede no estrangeiro

Mediante as alterações agora promovidas à Portaria 1416-A/2006, é agora possível apresentar de forma totalmente digital e online o registo de uma representação permanente e designação dos respectivos representantes, tendo sido ampliada a documentação necessária para o registo de representação permanente, bem como os dados da matrícula da representação permanente.

Foram, igualmente, alargados os actos praticados pelos serviços, na sequência do registo de representações permanentes, nomeadamente as comunicações a outros serviços.

### 3. Registo de representação permanente no estrangeiro de sociedades com sede em Portugal

Passou a ser obrigatório registar na matrícula da Sociedade junto do Registo Comercial as representações permanentes que cada sociedade portuguesa tiver aberto noutros Estados Membros da União Europeia, indicando, entre outros, a firma, o número de registo, o EUID e o Estado Membro da referida representação permanente.

O diploma não tem qualquer norma transitória relativamente às representações permanentes abertas antes da data de eficácia da alteração ao Regulamento de Registo Comercial

#### **4. Novas funcionalidades da constituição online de sociedades comerciais**

Além das inovações técnicas do website “Empresa Online 2.0” relativas à constituição de sociedades, o novo regime passou a permitir:

a) Preenchimento imediato da informação necessária ao cumprimento da obrigação declarativa de identificação do beneficiário efectivo;

b) Possibilidade de optar por acto constitutivo e/ou pacto social pré-aprovado pelo IRN em formato bilingue, escritos em língua portuguesa e inglesa (podem vir a ser disponibilizados modelos bilingues noutras línguas no futuro), sendo estabelecida, por efeito do presente regulamento, a prevalência da versão portuguesa sobre a versão inglesa; e

c) Preenchimento imediato da informação necessária ao cumprimento da obrigação declarativa de início de actividade para efeitos fiscais e disponibilização aos serviços competentes dos dados necessários ao controlo das obrigações, bem como dos dados necessários à inscrição oficiosa da sociedade nos serviços de segurança social (e só da sociedade, não dos membros dos órgãos estatutários).

#### **5. Criação da “Página Electrónica da Entidade”**

A informação relacionada com as sociedades comerciais (como a existência de declaração de beneficiário efectivo, a sua data e a existência de confirmação anual) passará a estar conglomerada na nova “Página Electrónica da Entidade”.

A informação de acesso público passará a poder ser consultada por todos e a informação de acesso reservado estará sujeita a autenticação.

A Portaria entrou em vigor no passado dia 25 de Maio de 2024, retroagindo os seus efeitos a 5 de Abril de 2024, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 28/2024. A partir desta data ficam as entidades obrigadas nos termos da Portaria, designadamente à actualização e adequação dos registos, nos termos acima referidos.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente a este assunto, não hesite em contactar a equipa de Direito Comercial e Societário e Direito Financeiro da pbbr – Sociedade de Advogados, SP, RL.

#### **Contacto:**

Marco Pereira Cardoso – marco.cardoso@pbbr.pt

Pedro Carvalho Martins – pedro.martins@pbbr.pt